

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**, inscrito no sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera - PE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão, Portaria nº 442/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **CRENCIAMENTO**, nos termos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos demais normativos aplicáveis, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal e aos artigos 24 a 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA INICIAL PARA CRENCIAMENTO: 22/01/2026

DATA FINAL PARA CRENCIAMENTO: 22/01/2027

O contrato de credenciamento terá vigência de 1 ano, prorrogável por até 10 (dez) anos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente da demanda o **Credenciamento de interessados para a prestação de serviços contínuos de médicos e exames especializados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE**, a serem realizados **nas dependências da credenciada**, devidamente habilitada(s), garantindo qualidade, acessibilidade e resolutividade no atendimento à população.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo conduzido por comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

1.3. O serviço de realização de exames, procedimentos, terapias e consultas médicas em atenção especializada deverá ser prestado em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) devidamente habilitado(s), situado(s) no Município de Primavera ou um raio de 100 km, de forma a garantir acessibilidade geográfica, qualidade no atendimento e integralidade da atenção à saúde dos usuários. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação.

1.4. O credenciamento será realizado considerando os valores individuais de cada item de acordo com a tabela ANEXO VII , facultando-se ao interessado requerer a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens interessados.

1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R\$ 464.330,85 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e Oitenta e cinco centavos) MENSAIS - R\$ 5.571.970,20 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e hum mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos – ANUAIS.**

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na Tabela que é parte integrante deste edital, que define os valores unitários de cada consulta e/ou exame e que também consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital..

2.3 A Administração poderá atualizar os preços divulgados, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente.

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos **por ocasião do requerimento de credenciamento.**

2.5 O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Planilha de Preços durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento.

2.6 Para efeito de avaliação da comissão será considerado o preço unitário de cada proponente;

2.7 O quantitativo mensal definido no anexo VII, pode ser alterado no período de execução dos serviços, considerando para tanto as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, da Central de regulação Municipal e necessidades da Administração pública Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado sítio eletrônico do Município de Primavera e outros canais de divulgação a critério da administração pública municipal.

3.3 O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência de 12 meses estabelecida neste edital.

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública **municipal** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

do credenciamento, da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para

efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão apresentar conforme ANEXO IV – requerimento de credenciamento e proposta de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações previstas no Termo de Referência. A proposta de cada credenciante é de livre lay out, deve ser escrita em papel timbrado da proponente com letras de fonte arial tamanho 12, especificando

4.1.1 Descrição do objeto, contendo a indicação dos procedimento e/ou consultas e/ou exames e dos quantitativos mensais mínimos que serão colocados à disposição do FMS, aos quais o interessado ficará vinculado;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços;

4.1.3 Indicação do(s) item(ns) para os quais o requerente tem a intenção de se credenciar, conforme o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o Credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 Deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 Deverá apresentar declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 Deverá apresentar declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Primavera-PE;

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do e-mail depart-licitacao@primavera.pe.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além dos atestados de capacidade técnica na execução do objeto do credenciamento, válidos e emitidos por pessoa de direito público ou privado.

5.2 A Comissão Especial de credenciamento deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicafe, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados deverão garantir a observância em relação aos seguintes itens:

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sites oficiais do Governo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de

credenciamento, exceto se a comissão especial de credenciamento, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

5.5 Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6 1 valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.7 A Comissão Especial de credenciamento deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

5.7.1 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de indeferimento.

5.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão especial de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.7.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a Comissão Especial de credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.8 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela Comissão Especial de credenciamento no prazo máximo indicado no item 5.10 do Termo de Referência.

5.9 Durante a vigência de doze meses deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.10 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.10.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.10.2 O disposto no subitem 5.10.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.11 **Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.**

5.12 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.13 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inabilitações, será publicada no portal da transparência do Município, endereço eletrônico <https://transparencia>.

5.14 A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.

5.14.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.14.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

5.14.1.3 **Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.**

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão no portal da transparência do Município de Primavera, endereço eletrônico <https://transparencia.primavera.pe.gov.br/>.

6.2 A interposição de recurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.1 O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no Sítio eletrônico.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar

sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, devendo ser observados o art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ultrapassado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo no portal da transparência do Município, endereço eletrônico <https://primavera.pe.gov.br>

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no Portal do Município.

8. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A contratação será realizada mediante assinatura do instrumento contratual.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão especial de credenciamento verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos que serão verificados no processo de **SELEÇÃO** e também de **CONTRATAÇÃO**:

8.5 ENVELOPE A – HABILITAÇÃO - Contendo nome da proponente e CNPJ:

- a- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b- No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c- Cópia do contrato social e/ou Estatuto social a depender da natureza jurídica da proponente, devidamente registrado em cartório e de suas eventuais alterações.
- d- Número do RG e do CPF dos representantes legais da proponente;
- e- Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de sua sede;
- f- Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- i- Cópia da inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina – CRM da jurisdição da proponente, acompanhada do comprobatório de regularidade do médico responsável técnico;
- j- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado da Sede da proponente certificando que não constam decisões e nem débitos/multas desfavoráveis na referida Corte de Contas;
- k- Certidão negativa de licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde a proponente mantém sua Sede, comprovando que a proponente não incorre em AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- l- Documentos comprobatórios de que a proponente possui capacidade técnica de execução de objetos iguais e/ou semelhantes ao credenciamento em foco, comprovados através de atestados de capacidade técnica, declarações e/ou congêneres, devidamente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com autenticação realizada em cartório;

8.6 A tentativa de burla de quaisquer documentos será motivo de inabilitação no referido credenciamento, mesmo que identificada em quaisquer das fases.

8.7 O interessado poderá ser convocado para manifestação em caso de eventual desclassificação ou inabilitação.

8.8 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.9 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.10 O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11 O contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, por meio da emissão de Ordens de Serviços, observando-se cumulativamente:

I- A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;

II- Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital;

III- Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

8.12 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1 Nas alterações contratuais as partes devem comunicar umas as outras de forma oficial com antecedência de 60 dias;

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.2 A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

9.3 A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames, consultas e/ou procedimentos listados no Termo Referência sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Primavera.

9.4 Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Edital, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos, exames e consultas será a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.5 Caberá apresentação de retificação de documentação em até 5 dias úteis após apresentação da documentação.

9.6 Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme

definição dos pilares de funcionamento do SUS, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal;

9.7 Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, em caso de ingresso de novos credenciados, a nova distribuição de demanda será realizada por meio das ordens de serviço, sempre seguindo os trâmites impostos pela regulação municipal

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- pedido formalizado pelo credenciado;
- perda das condições de habilitação do credenciado;
- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

10.5 Será garantida a ambas as partes a ampla defesa e o contraditório;

10.6 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 5.4. não exime o credenciado do cumprimento integral de todas as obrigações anteriormente assumidas, permanecendo vigentes até a sua completa execução, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá vigência de 12 meses, contados de sua publicação, ou até outra disposição da autoridade competente.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal do Município durante todo o prazo de vigência do instrumento ou seja, ficará disponível por 12 meses.

11.3 Os pedidos de credenciamento serão recebidos a qualquer tempo e analisados nos prazos

definidos no presente Edital, devendo, a partir do ingresso/admissão de eventuais novos credenciados, ocorrer a redistribuição da demanda, de acordo com os critérios definidos no Edital.

11.4 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.5 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 1 ano.

11.6 Em caso de alteração nas regras e condições, será necessário novo credenciamento de todos os interessados, com publicação de novo edital.

11.7 O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2022.

11.8 O contrato de credenciamento terá vigência de 1 ano, prorrogável por até 10 (dez) anos.

12. PAGAMENTO

12.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em parcelas mensais, conforme serviço realizado, na conta corrente de titularidade do contratado;

12.2 O valor a ser pago ao contratado deverá observar os custos unitários apostos na tabela constante do Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, sendo aplicável apenas os custos indiretos necessários para a prestação dos serviços;

12.3 A emissão de documento formal acompanhado de ofício, solicitando pagamento será precedida do recebimento definitivo do comprovante de execução do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Fatura ou outro documento com o valor exato dimensionado.

12.5 O contratado deverá encaminhar documento comprobatório de execução do objeto e documento formalizando o valor a ser pago.

12.6 Recebido o documento, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório.

12.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.11 O pagamento será efetuado em conta corrente exclusiva do credenciado em até 3 dias úteis após o recebimento de documento comprobatório de entrega dos serviços, que deverá ser providenciado pelas credenciadas.

12.12 Havendo erro na apresentação de valores ou quaisquer outras inconformidades que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.14 O contratado para cuja natureza jurídica é exigível, deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Pernambuco, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização das Tabelas de referências utilizadas para a definição dos preços, e/ou de forma especificamente motivada, e/ou conforme IGMP – FGV de referência, aplicando-se os novos

valores de remuneração aos procedimentos, exames e/ou consultas que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário- financeiras municipais.

13.2 Em hipótese alguma, o valor de remuneração será inferior aos das Tabelas Referenciadas neste edital e em seus anexos;

13.3 Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que comunicadas com 60 dias de antecedência;

13.4 A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão especial de credenciamento durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2 deixar de apresentar amostra; ou

14.1.5.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no subitem 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

14.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa

moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei nº 3.048/2013;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

b.3) Haverá a preservação do direito a ampla defesa e ao contraditório assegurados a credenciada;

14.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do interessado, credenciado ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor.

14.7.2 se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.3 A defesa prévia do interessado, credenciado ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156,

§ 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao interessado, credenciado ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento.**

14.11.1 O interessado, credenciado ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo 4º órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 257 e 258 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O município garantirá o pagamento das quantidades mínimas mensais de cada consulta e procedimentos.

15.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de

todas as condições estabelecidas neste Edital e nos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

15.3.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – minuta do contrato;

Anexo III – declaração de concordância;

Anexo IV – Requerimento de credenciamento;

Anexo V – Modelo de declaração de não impedimento;

Anexo VI - Tabela de preços e procedimentos

Primavera/PE, 20 de janeiro de 2026.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Secretária de Saúde
Portaria nº 442/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente da demanda o Credenciamento de interessados para a prestação de serviços contínuos de consultas especializadas, exames e procedimentos especializados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE, a serem realizados **nas dependências da credenciada**, devidamente habilitada(s), garantindo qualidade, acessibilidade e resolutividade no atendimento à população. Todos os serviços deverão ser realizados em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitada(s) e localizadas no Município de Primavera, garantindo qualidade, acessibilidade e resolutividade no atendimento à população.

A contratação dos serviços descritos acima tem como objetivo reduzir as filas de regulação acumuladas para exames, especialidade médica e procedimentos, atendendo de forma mais célere aos pacientes que aguardam agendamento. Essas filas refletem uma demanda reprimida que impacta diretamente o tempo de diagnóstico e tratamento das doenças, gerando piora no prognóstico dos pacientes.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Os serviços contemplam a oferta de procedimentos diagnósticos e consultas médicas em atenção especializada e deverão ser realizadas em estabelecimento(s) devidamente habilitado(s) e situado(s) no Município de Primavera.

Estão incluídos exames – SADT – Serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento

Vide ANEXO VII – Tabela de preços e procedimentos

Atendimento consultas especializadas

Vide ANEXO VII – Tabela de preços e procedimentos

Atendimento de procedimentos especializados

Vide ANEXO VII – Tabela de preços e procedimentos

Estão incluídas consultas médicas na atenção especializada, que deverão ser realizadas em consultório e/ou clínica e/ou hospital devidamente habilitado e situado no Município de Primavera, assegurando acessibilidade e qualidade no atendimento.

É imprescindível que o serviço contratado garanta a emissão de laudo médico para todos os exames realizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizado em formato impresso e, quando pertinente, também em mídia digital (CD/DVD). Adicionalmente, toda consulta médica especializada deverá ser acompanhada da devida contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde de Primavera, contendo o diagnóstico estabelecido, as condutas terapêuticas adotadas ou indicadas, e as orientações necessárias para continuidade do cuidado em nível local, promovendo a integralidade e a coordenação do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

O fluxo da prestação deste serviço pode começar tanto na Atenção Primária (unidades básicas de saúde, módulos médicos de família, policlínicas regionais e de especialidades) quanto na atenção hospitalar e pré-hospitalar exclusivas da Rede de Atenção à Saúde de Primavera.

O prestador credenciado para consultas de atenção especializada está habilitado a realizar atendimentos no perfil pediátrico, para pacientes com até 14 anos, 11 meses e 29 dias, e no perfil adolescente/adulto, a partir dos 15 anos de idade.

A presente contratação será realizada por itens, facultando-se ao interessado requerer participação em quantos itens forem de seu interesse. O valor global a ser proposto portanto depende das escolhas de cada proponente. A administração pública fará a escolha com base nos valores unitários de cada item do objeto em tela.

Todas as solicitações de exames e consultas devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal.

As solicitações serão autorizadas pela Central de Regulação do Municipal do Município de Primavera e direcionadas ao prestador para a realização dos exames. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, seguindo estritamente as normas de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os dados sejam devidamente apresentados nos tabuladores do Ministério da Saúde, com o objetivo de gerar informações epidemiológicas precisas sobre a assistência prestada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Primavera.

A apresentação da produção ao Ministério da Saúde será feita pelo próprio município.

A credenciada poderá ser convocada para a execução dos serviços durante toda a vigência

do contrato de credenciamento, conforme a conveniência e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação conforme art. 79, inciso, II, da Lei Federal nº14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O serviço de realização de exames, procedimentos, terapias e consultas médicas em atenção especializada deverá ser prestado em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) devidamente habilitado(s), situado(s) no Município de Primavera ou um raio de 100 km, de forma a garantir acessibilidade geográfica, qualidade no atendimento e integralidade da atenção à saúde dos usuários. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação.

3.3. É imprescindível que todos os exames e procedimentos realizados sejam acompanhados da emissão de laudo médico, com linguagem técnica clara e objetiva, disponibilizado em formato impresso e, quando aplicável, também em mídia digital (CD/DVD), conforme as exigências de cada lote proposto.

3.4. O prazo máximo para emissão do laudo será de 5 (cinco) dias úteis a partir da realização do exame, e de até 20 (vinte) dias corridos nos casos em que houver necessidade de análise histopatológica (biópsia).

3.5. No caso das consultas médicas em atenção especializada, o prestador deverá garantir a emissão de documento de contrarreferência obrigatório à Atenção Primária à Saúde de Primavera, contendo, no mínimo, o diagnóstico clínico, as condutas terapêuticas adotadas ou recomendadas, exames complementares solicitados, quando for o caso, e as orientações para a continuidade do cuidado no âmbito da Rede de Atenção à Saúde. Essa exigência está alinhada aos princípios da coordenação do cuidado e da longitudinalidade da atenção primária, sendo essencial para assegurar a integração entre os níveis de atenção e a efetividade das ações de saúde.

3.6. A credenciada é responsável por fornecer todos os recursos necessários para a realização de

cada exame contratado e de equipamentos necessários para a oferta de consulta médica especializada.

3.7. Além disso, é essencial contar com recursos humanos qualificados. Todos esses recursos devem estar prontos e disponíveis em todas as fases do exame, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento para todos os pacientes.

3.8. Todos os profissionais médicos devem estar regularmente inscritos no CRM e com certificados de especialidade específicos das áreas.

3.9. Devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista na área pretendida.

3.10. É obrigatório atendimento conforme fluxos da regulação municipal, com agendamento e apresentação da produção.

3.11. Os insumos utilizados para a operação de equipamentos e a viabilização do paciente para realizar consultas médicas são de responsabilidade integral de fornecimento pela credenciada.

3.12. A(s) entidade(s) credenciada(s) deve(m) garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (perfil exames), assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato.

3.13. O rigor das regras de faturamento SUS via DataSUS deverão ser seguidas, culminando com a emissão pela credenciada.

3.14. O pagamento pelo fundo Municipal de Saúde será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.15. Toda a produção será passível de auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria, garantindo a transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.16. A credenciada poderá receber, a qualquer momento, a fiscalização por parte do setor de Controle e Avaliação, assegurando o cumprimento dos critérios contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS

O custo total anual projetado para a contratação ficou em **R\$ 464.330,85 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e Oitenta e cinco centavos) MENS AIS - R\$ 5.571.970,20 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e hum mil, novecentos e setenta reais e vinte**

centavos – ANUAIS. O VALOR TOTAL REPASSE MÊS SERÁ VARIÁVEL DE ACORDO COM PRODUTIVIDADE/ MÊS, e de acordo com os serviços a serem credenciados com cada proponente e efetivamente ofertado e realizado de acordo com relatório mensal de execução a ser apresentado.

A descrição detalhada dos itens encontra-se abaixo especificada:

1 - CONSULTAS MÉDICAS	QNT MÊS
Consultas com Médico Alergologista	1
Consultas com Médico Angiologista/Vascular	48
Consultas com Médico Cardiologista	60
Consultas com Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	6
Consultas com Cirurgião Dentista (Especialista em Dentística)	12
Consultas com Médico Dermatologista	16
Consultas com Médico Endocrinologista	30
Consultas com Médico Gastroenterologista	27
Consultas com Médico Geneticista	1
Consultas com Médico Geriatra	1
Consultas com Médico Ginecologista e Obstetra	45
Consultas com Médico Hematologista	18
Consultas com Médico Hepatologista	1
Consultas com Médico Infectologista	2
Consultas com Médico Mastologista	4
Consultas com Médico Nefrologista	2
Consultas com Médico Neurologista	77
Consultas com Médico Neuropediatra	30
Consultas com Médico Oftalmologista	85
Consultas com Médico Ortopedista	135
Consultas com Médico Otorrinolaringologista	40
Consultas com Médico Pediatra	35
Consultas com Médico Pneumologista	13
Consultas com Médico Proctologista	32
Consultas com Médico Psiquiatra	40

Consultas com Médico Reumatologista	25
Consultas com Médico Urologista	14

2 - PROCEDIMENTO	QNT MÊS
CAF - Cirurgia de Alta Frequencia	1
Cirurgia bariátrica	8
Cirurgia Plástica	1
Cirurgia vascular	7
Colelitíase	5
Colpoperineoplastia	1
Hemorroidectomia	2
Hernioplastia	5
Histerectomia	1
Histeroscopia	2
Laqueadura	1
Miomectomia	2
Parto Cesareana	2
Postectomia	2
Pequenas cirurgias	78
Vasectomia	2

3 - SADT	QNT MÊS
Audiometria	8
Cintilografia do miocárdio	1
Cintilografia Renal	1
Colonoscopia	23
Colposcopia	5
Densitometria óssea	7

Endoscopia Digestiva Alta	1
Ecocardiograma	2
Eletroencefalograma	9
Eletroneuromiografia	6
Esofagogastroduodenoscopia	35
Espirometria	15
Mamografia	18
Ressonância Magnética	30
Teste Ergométrico	1
Tomografia computadorizada	16
Ultrassonografia	338
Videolaringoscopia	1
Polissonografia	1
Biópsia Simples	1
PAAF Tireóide	2
PAAF Mama	1
EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	300
EXAME UREIA	150
EXAME COLESTEROL HDL	170
EXAME LDL	170
EXAME CREATININA	100
ÁCIDO URICO	100
EXAME COLESTEROL TOTAL	170
EXAME GLICEMIA	350
EXAME TRIGLICERÍDEOS	280
EXAME TGO	250
EXAME TGP	250

4 - LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	QNT
EXAME DE DOSAGEM DE GLICEMIA DE JEJUM	20

EXAME DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	20
EXAME DE DOSAGEM DE VITAMINA B12	20
EXAME DE DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	20
EXAME DE DOSAGEM DE FERRITINA	20
EXAME DE DOSAGEM DE SÓDIO	20
EXAME DE DOSAGEM DE POTÁSSIO	20
EXAME DE DOSAGEM DE CLORETO	20
EXAME DE DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	20
EXAME DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	20
EXAME DE DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	20
EXAME DE DOSAGEM DE DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VSH)	20
EXAME DE DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	20
EXAME DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20
EXAME DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	20
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	20
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE	20
DOSAGEM DE ESTRADIOL	20
DOSAGEM DE PROGESTERONA	20
TIPAGEM SANGUÍNEA ABO	20
PESQUISA DE FATOR RH	20

4.1. Desta forma, o valor proposto para esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, está resumido no quadro demonstrado:

4.2. A tabela apresentada serve apenas como uma referência ilustrativa, com o objetivo de estimar de forma mais precisa os valores necessários para evitar qualquer risco de desassistência.

4.3. A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a tabela especificada neste edital, que define os valores unitários de cada exame, procedimento e/ou consulta especializada.

4.4. Visando garantir a todas as possíveis demandas futuras acerca do objeto e o rol de procedimentos descritos, define-se que:

4.4.1. O controle de execução física e financeira deverá ser mensurado por meio do somatório dos procedimentos listados na planilha acima.

4.4.2. Para demonstrar a execução de exames com sedação via sistemas SUS, o prestador deverá faturar também o procedimento **04.17.01.006-0 – SEDACÃO**, conforme listado na tabela de preços, além do procedimento principal conforme tabela referenciada no credenciamento para o procedimento principal.

4.4.3. As consultas médicas em atenção especializada deverão ser avaliadas de acordo com a informação presente nos sistemas de informação em saúde do SUS, mediante a adequação dos critérios do Código Brasileiro de Ocupações - CBO - informado no faturamento e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sujeito às regras do Ministério da Saúde.

5. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

5.1. A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

5.2. A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames, procedimentos e consultas listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Primavera.

5.3. Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a FMS recorrerá às entidades com fins lucrativos, consoante previsto na Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1, de 28 de setembro de 2017.

5.4. No caso de credenciamento de mais de uma entidade, o fundo municipal de saúde deverá disponibilizar ao usuário do serviço lista com todos os credenciados aptos à realização da consulta/procedimento/exame, cabendo a este a escolha do prestador;

5.5. Considerando que o edital ficará por 12 meses, disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante credenciamento de novos interessados.

5.6. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Municípios - AMUPE e no sítio eletrônico do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, assim como todos os habilitados a serem credenciados posteriormente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

A comissão avaliará todos os documentos e certidões apresentadas pelas proponentes para ato conclusivo de habilitação jurídica.

6.2. Capacidade técnica

A comissão avaliará a capacidade de execução do objeto do credenciamento de acordo com os documentos comprobatórios já referenciados neste edital.

6.3. Vistoria

A comissão de credenciamento poderá, discricionariamente, realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados.

Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria. Será garantido no relatório de vistoria o direito a ampla defesa e ao contraditório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: O início da execução contratual se dará após o recebimento pela credenciada de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

7.2. Descrição detalhada do serviço:

Os serviços deverão ser prestados em consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitado(s) para a prestação do serviço e **localizado(s) na cidade de Primavera ou localizadas no raio de 100 km**, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. A contratação será conduzida por meio de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade e transparência no processo.

O serviço contempla a oferta de procedimentos diagnósticos e consultas médicas em atenção especializada, conforme planilha anexa.

No que se refere às consultas médicas, o serviço deverá ofertar atendimento em atenção especializada, conforme planilha de descrição dos itens.

É imprescindível que o serviço contratado garanta a emissão de laudo médico para todos os exames realizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizado em formato impresso e, quando pertinente, também em mídia digital (CD/DVD). Nos casos em que o exame incluir coleta para biópsia, o prazo máximo para entrega do laudo será de 20 (vinte) dias corridos.

Adicionalmente, toda consulta médica especializada deverá ser acompanhada da devida contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde de Primavera, contendo o diagnóstico estabelecido, as condutas terapêuticas adotadas ou indicadas, e as orientações necessárias para continuidade do cuidado em nível local, promovendo a integralidade e a coordenação do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

O fluxo da prestação do serviço pode começar tanto na atenção primária, quanto na atenção hospitalar exclusivas da Rede Municipal de Saúde.

Todas as solicitações de exames e consultas devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal.

Todos os recursos humanos e insumos necessários para a realização dos exames e das consultas serão de exclusiva responsabilidade da credenciada, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados e materiais adequados para a execução dos exames contratados.

7.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados no(s) consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada(s) na cidade de **Primavera ou localizadas no raio de 100 km.**

Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes, há possibilidade de realização dos atendimentos em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.

Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente** para o candidato, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

7.4. **Rotinas a serem cumpridas**

A execução contratual observará as rotinas previstas na regulação municipal.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5. **Informações relevantes para o dimensionamento do requerimento de credenciamento**

O requerimento de credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da credenciada, deverá ser enviado conforme orientação durante sessão do certame, conforme previsto no Edital.

De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, no requerimento de credenciamento deverá constar minimamente o seguinte:

- a) Descrição do objeto;
- b) Apresentação da capacidade instalada mensal mínima da credenciada para execução do objeto constantes no presente Termo de Referência;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável.

A(s) credenciada(s) para realização de qualquer dos exames, consultas e procedimentos descritos na planilha de itens, deve(m) ter condições e os equipamentos necessários para suporte à vida em caso de intercorrências e possuir um plano de emergência para lidar com situações imprevistas, que, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado junto ao requerimento de credenciamento.

Deve, ainda, possuir instalações adequadas para a realização dos exames, procedimentos e consultas, com áreas de recepção, preparo e recuperação de pacientes quando pertinente. As instalações devem ser acessíveis, cumprindo as normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências.

Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

7.6. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O prazo de garantia indica o período durante o qual a(s) credenciada(s) se compromete(m) a garantir a qualidade dos resultados dos exames.

A garantia deve incluir a repetição gratuita de exames em casos de resultados inconclusivos ou errôneos.

Correções e retificações devem cobrir quaisquer correções necessárias nos laudos emitidos devido a erros identificados dentro do prazo de garantia.

Os resultados devem ser utilizados de acordo com as orientações médicas e para os fins diagnósticos apropriados.

O Fundo Municipal de Saúde deve formalizar a solicitação de ativação da garantia por escrito, explicando os motivos e apresentando os resultados questionados.

A solicitação de garantia deve ser respondida dentro de até 5 (cinco) dias úteis.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a FMS poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do objeto contratual se dará mediante a emissão mensal de Ordem de Serviço pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, que será elaborada com base nos dados da demanda reprimida apresentada pela Central de Regulação e na capacidade instalada informada pela(s) credenciada(s).

8.6. As prestadoras de serviço devem atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas

8.7. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento

por meio da Ouvidoria, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

8.8. A(s) credenciada(s) designará(ão) formalmente o preposto da entidade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9. A(s) credenciada(s) deverá(ão) manter o preposto no local da execução do objeto durante todo o horário de atendimento do estabelecimento.

8.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da entidade, hipótese em que a(s) credenciada(s) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.11. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.12. A fiscalização do credenciamento será realizada por meio de servidor **Louise Reis Moreira Barreto, Coordenadora da Atenção Básica à Saúde**, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

GESTOR DO CONTRATO

8.13. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Faturamento

9.1. O faturamento será efetuado a partir dos exames, procedimentos e consultas efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O prestador deve apresentar documento devidamente assinado pelo paciente, a fim de comprovar a realização do exame/consulta. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.

9.2. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou

SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.

9.4. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela secretaria Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.

9.5. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde de Primavera.

9.6. A análise de faturamento será feita conforme a produção efetivamente realizada dentro do limite orçamentário.

9.7. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.

9.8. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.

9.9. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido à ausência de demanda, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.

9.10. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.

9.11. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até que estejam exauridas as possibilidades de correção via reapresentação de informações em saúde.

9.12. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.

9.13. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal, passível de glosas.

9.14. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.

9.15. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:

- Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.

- Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.

9.16. Os arquivos relativos à atualização de informações referentes ao Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES) devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES). <https://cnes.datasus.gov.br/>

9.17. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail.

9.18. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIA/SUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.

DO PAGAMENTO

9.19 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

9.20 Os pagamentos à(s) credenciada(s) estarão vinculados à apresentação da produção no SIA/SUS.

9.21 A credenciada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

9.22. A credenciada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, em que o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

9.23. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à credenciada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

9.24. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

9.25. As apresentações rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

9.26. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da credenciada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a credenciada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TR.

9.27. A produção ambulatorial da credenciada deverá ser encaminhada eletronicamente para a secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

9.28. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Contabilidade, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;

9.29. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

9.30. Em caso de conformidade, fará(ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços através da emissão e assinatura do atesto de serviços prestados e a encaminhará ao Departamento Financeiro para fins de pagamento.

9.31. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito após o ateste das notas fiscais e abrangerá apenas os serviços efetivamente utilizados.

9.32. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável ao Fundo Municipal de Saúde, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

9.33. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da credenciada, cujo número e agência deverão ser informados ao Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE.

9.34. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

9.35. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

9.36. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.37. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

9.38. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03 (três) competências.

9.39. Será repassado ao(s) prestador(es) contratado(s) o reajuste na remuneração dos serviços em conformidade com as alterações realizadas na Tabela de referência, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro.

9.40. A inadimplência da administração pública não transfere à contratada a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao credenciamento com recursos próprios.

9.41. A inadimplência da contratada em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados ao credenciamento não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

DA FISCALIZAÇÃO

9.42. A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante a elaboração de termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.43. O fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.44. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará a fiscalização sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.45. Ao final de cada período mensal:

9.45.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.45.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.46. A(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de fiscalização.

9.47. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.48. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.49. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.50. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.51.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.51.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

9.51.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.51.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.51.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.51. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.52. O serviço não será recebido pelos fiscais enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.53. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

LIQUIDAÇÃO

9.54. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.55. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.56. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.57. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.58. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.59. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.60. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.61. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.62. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.63. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO

9.64. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.65. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.66. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.67. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.68. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de credenciamento

O(s) prestador(es) de serviço será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, isto é, mediante inexigibilidade de licitação com

fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Regime de Execução

O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

Justifica-se a adoção desse regime, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a execução indireta e o pagamento, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados.

10.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como credenciada individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou
- e) contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- o) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- p) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- q) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- r) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- s) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- t) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- u) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1

(um);

v) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

w) 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

x) 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

y) Caso a credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), referente à parcela pertinente.

z) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço den abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Obs: O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador.

Qualificação Técnica

aa) Para comprovação da qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:

bb) Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

cc) Registro e inscrição dos profissionais que executarão o serviço no Conselho de Classe competente.

dd) A interessada deve comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços nas áreas de consultas médicas especializadas, exames de SADT e procedimentos.

ee) Comprovação de que a entidade prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da entidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

ff) Apresentação de documento emitido pela Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária local da sede originária da clínica ou hospital da entidade interessada.

gg) Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a FMS o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

hh) Os equipamentos dos exames de procedimentos devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.

Organizações sociais filantrópicas e sem fins lucrativos

ii) Escrituração contábil do último exercício, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhadas do termo de abertura e encerramento bem como protocolo de entrega a Fazenda Pública Federal;

jj) No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

kk) Cópia do contrato social e/ou Estatuto social a depender da natureza jurídica da proponente, devidamente registrado em cartório e de suas eventuais alterações.

mm) Número do RG e do CPF dos representantes legais da proponente;

ll) Alvará de funcionamento;

mm) Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede;

nn) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

oo) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

pp) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

qq) Cópia da inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina – CRM da jurisdição da proponente, acompanhada do comprobatório de regularidade do médico responsável técnico;

rr) Certidão negativa de licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde a proponente mantém sua Sede, comprovando que a proponente não incorre em AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

ss) Documentos comprobatórios de que a proponente possui capacidade técnica de execução de objetos iguais e/ou semelhantes ao credenciamento em foco, comprovados através de atestados de capacidade técnica, declarações e/ou congêneres, devidamente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com autenticação realizada em cartório;

Para quaisquer naturezas jurídicas as proponentes devem observar a entrega dos envelopes:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA – Contendo nome da proponente e CNPJ:

Neste envelope devem constar todos os documento mencionados para cada categoria jurídica da proponente de acordo com o edital.

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS - Contendo nome da proponente e CNPJ:

Este envelope deverá conter unicamente a proposta de preços que deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO V.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Agendar os exames conforme os critérios da gestão de fila. A plataforma de regulação deverá ser atualizada com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência diariamente.

11.2. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal.

11.3. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma.

11.4. Efetuar o pagamento dos exames exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

11.5. Notificar o(s) prestador(es), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela(s) credenciada(s).

12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação do credenciamento.

12.2. Realizar o volume de exames e consultas solicitados pela rede de saúde de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS.

12.3. Disponibilizar as vagas dos exames e consultas na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal.

12.4. Informar ao Setor de regulação, se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas.

12.5. Realizar o exame e consultas no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada. Os exames que

requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio do setor de regulação, sendo proibido que o(s) consultório(s) e/ou clínica(s) e/ou hospital(is) realizem agendamento por iniciativa própria.

12.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.

12.7. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários.

12.8. Providenciar os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos.

12.9. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto deste TR, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.

12.10. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços.

12.11. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame.

12.12. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

12.13. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames.

12.14. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento.

12.15. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame.

12.16. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos.

12.17. Implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

12.18. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo.

- 12.19. Disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- 12.20. Disponibilizar um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados.
- 12.21. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames.
- 12.22. Emitir o laudo do resultado do exame, de forma impressa, datado e assinado pelo médico responsável por sua emissão e a imagem gravada em CD/DVD quando pertinente além de armazenar digitalmente em sistema próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da realização do exame, e de até 20 (vinte) dias corridos nos casos em que houver necessidade de análise histopatológica (biópsia).
- 12.23. Disponibilizar toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico sempre que requisitado pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente.
- 12.24. Seguir protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente.
- 12.25. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera.
- 12.26. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados.
- 12.27. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo o emprego de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 12.28. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 12.29. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.
- 12.30. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção para a Secretaria Municipal de Saúde.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.122.0004.2025.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 110	CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0004.2004.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 114
CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 122	CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0004.2023.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 118

14. DO FORO

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Amaraji /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Primavera (PE), 20 de janeiro de 2026.

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
 Secretária Municipal de Saúde de Primavera/PE
 Portaria nº 442/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2026
TERMO DE CREDECIMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**, inscrito no sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera - PE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Constitui objeto da presente da demanda o Credenciamento de interessados para a prestação de serviços contínuos de médicos e procedimentos especializados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE, a serem realizados **nas dependências da credenciada**, devidamente habilitada(s) e localizadas no Município de Primavera, garantindo qualidade, acessibilidade e resolutividade no

atendimento à população, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o ETP, TR e Edital de Credenciamento;

1.1.2. a Proposta do contratado;

1.1.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ANO (12 meses), prorrogáveis até 10 anos contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, *havendo ou não prorrogação do Edital de Credenciamento, a critério da Administração pública municipal.*

3 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, ficando a pessoa jurídica credenciada responsável integralmente pelas entregas pactuadas com o FMS de primavera.

5 ITENS E VALORES CONTRATADOS

Código SUS SIGTAPA	Nome	R\$
-	-	-
-	-	-

-	-	-
--	-	-

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (3 dias após a entrega de documento comprobatório da execução mensal do objeto contratado) .

6.2 O pagamento será efetuado em conta corrente exclusiva do credenciado em até 3 dias úteis após o recebimento de documento comprobatório de entrega dos serviços, que deverá ser providenciado pelas credenciadas.

6.3 O valor a ser pago ao contratado deverá observar os custos unitários apostos na tabela constante do Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, sendo aplicável apenas os custos indiretos necessários para a prestação dos serviços;

6.4 A emissão de documento formal acompanhado de ofício, solicitando pagamento será precedida do recebimento definitivo do comprovante de execução do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021

6.5 O contratado deverá encaminhar documento comprobatório de execução do objeto e documento formalizando o valor a ser pago.

6.6 Em hipótese alguma, o valor de remuneração será inferior aos das Tabelas Referenciadas neste edital e em seus anexos;

6.7 Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que comunicadas com 60 dias de antecedência;

7 REAJUSTE

Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de

atualização das Tabelas de referências utilizadas para a definição dos preços, e/ou de forma especificamente motivada, e/ou conforme IGMP – FGV de referência, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos, exames e/ou consultas que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário- financeiras municipais.

Considerando que o contrato tem origem em Credenciamento, os valores poderão ser reajustados acaso haja reajuste das Tabelas de referência ou da Tabela de Complementação aprovada pelo Município.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em dia após a execução do SERVIÇO, com produção/relatório comprovado e assinado;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

8.1.4 Ofertar sempre a credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa em todas as circunstâncias durante a execução do objeto do contrato;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, bem como os custos indiretos no percentual de 3%, no prazo e forma estabelecidos neste edital e Termo de Referência;

8.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

8.1.9 Ofertar todas as condições necessárias para que a credenciada realize as entregas pactuadas com o Município, agindo como parceira na realização das entregas;

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.

9.1.2 Em tudo cumprir os dispostos no Termo de Referência e estudos preliminares.

9.1.3 A prestação do serviço deverá ocorrer na data e horário solicitado pela Fundo Municipal de Saúde.

9.1.4 As empresas/Instituições que desenvolvem atividade compatível com o objeto deste certame, cujo laboratório de análise clínica e/ou pelo menos um posto de coleta, estejam comprovadamente instalados no município de Primavera, e que atendam a todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.

9.1.5 Atendam em estabelecimento próprio, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, durante os dias úteis da semana

9.1.6 Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoa jurídica e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005.

9.2 Os serviços deverão ser executados no Município de Primavera.

9.2.1 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

9.2.2 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

9.2.3 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

9.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.5 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.2.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.7 Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE ou impeça a ação de fiscalização.

9.2.8 Responsabilizar-se pelo pagamento a todos os seus terceiros, prepostos, associados, empregados;

9.2.9 Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.

9.2.10 Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

9.2.11 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.

9.2.13 Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.14 Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.2.16 Prestar atendimentos no período compreendido conforme agenda efetuada pela Central de Regulação, obedecendo os horários estabelecidos.

9.2.17 Garantir atendimentos efetivos, a fim de que o tempo das consultas sejam otimizadas para atender o maior número possível de pacientes.

9.2.18 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

9.2.19 Registrar os atendimentos no prontuário dos pacientes, e no sistema disponibilizado pela Contratante.

9.2.20 Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal (quando aplicável) , na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.

9.2.21 Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

9.2.22 Atender à Contratante de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho de Classe.

9.2.23 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência;

9.2.24 Atender de forma integral ao descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.2.25 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

9.2.26 Em tudo cumprir o disposto no edital , Termo de Referência e estudos preliminares.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.51. Será considerada infração administrativa cometida pela concessionária:

11.51.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.51.2. Executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

11.51.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.51.4. Fraudar na execução do contrato;

11.51.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.51.6. Cometer fraude fiscal.

11.52. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.52.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.52.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.52.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

11.52.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município;

11.52.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.53. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, conforme a seguir descrito.

CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.122.0004.2025.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 110	CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0004.2004.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 114
CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 122	CÓDIGO LOCAL: 02 – PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0222 – ENTID. SUPERVIISIONADA FMS SECRETARIA DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0004.2023.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA: 118

13.2. Poderão ser apostiladas novas dotações orçamentárias, conforme orçamento e recursos recebidos do Governo Estadual e Federal.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos entre as partes contratantes.

Primavera-PE, XX de xxxxx de 2024

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão

Portaria nº 442/2025

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA

Coragem para fazer mais

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (MODELO)

NOME DA PROPONENTE, inscrito(a) no CPF/CNPJ
sob o nº

DECLARA, para os devidos fins e legais efeitos, que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material/serviço de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Declaro que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei. E terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas do no edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Declara, que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;
- e) não foi declarado(a) inidôneo(a) por nenhum órgão e entidade da Administração Pública;
- f) Declara que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Primavera) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.....NOME E ASSINATURA

Primavera, XX de XXXXXX de 2026.



ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, sociedade empresária/entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representada por _____ portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, com endereço _____ profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), endereço eletrônico _____, telefone _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE - FMS, com objetivo de prestar serviços de _____, na capacidade mensal mínima de XXX consultas/exames, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº XXX/2026, conforme tabela anexa.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Coragem para fazer mais

Primavera -PE. Em ___/_____/2026.

Assinatura do Requerente

**TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO**

CONSULTAS MÉDICAS	VALOR UND	QNT MÊS	VALOR GLOBAL MÊS
Consultas com Médico Alergologista	R\$		R\$
Consultas com Médico Angiologista/Vascular	R\$		R\$
Consultas com Médico Cardiologista	R\$		R\$
Etc	R\$		R\$
VALOR TOTAL			R\$
CUSTOS INDIRETOS 3%			R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$

PROCEDIMENTO	VALOR UND	QNT MÊS	VALOR GLOBAL MÊS
CAF - Cirurgia de Alta Frequência	R\$		R\$
Cirurgia bariátrica	R\$		R\$
Cirurgia Plástica	R\$		R\$
Cirurgia vascular	R\$		R\$
Etc.....	R\$		R\$
VALOR TOTAL			R\$
CUSTOS INDIRETOS 3%			R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$

SADT	VALOR UND	QNT MÊS	VALOR GLOBAL MÊS
Audiometria	R\$		R\$
Cintilografia do miocárdio	R\$		R\$
Cintilografia Renal	R\$		R\$
Colonoscopia	R\$		R\$
Colposcopia	R\$		R\$
Etc.....	R\$		R\$
VALOR TOTAL		R\$	
CUSTOS INDIRETOS 3%		R\$	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA : Trata-se apenas de modelo a ser apresentado pelas proponentes.

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (extenso
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e dez centavos)

Assinatura do representante legal da proponente

Local , data

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Senhor (a) Presidente da comissão de seleção do credenciamento XXXXX/2026:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º

expedida por em/...../....., representante legal da Organização da

Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de

direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º XXXXX/2026 para a celebração do contrato de credenciamento.

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em Credenciamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades governamentais;

IV – não está declarada inidônea para participar de Credenciamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO VII
TABELA DE PREÇOS PROCEDIMENTOS

1 - CONSULTAS MÉDICAS	VALOR UND	QNT MÊS	VALOR GLOBAL MÊS
Consultas com Médico Alergologista	R\$ 60,00	1	R\$ 60,00
Consultas com Médico Angiologista/Vascular	R\$ 200,00	48	R\$ 9.600,00
Consultas com Médico Cardiologista	R\$ 300,00	60	R\$ 18.000,00
Consultas com Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	R\$ 200,00	6	R\$ 1.200,00
Consultas com Cirurgião Dentista (Especialista em Dentística)	R\$ 122,16	12	R\$ 1.465,92
Consultas com Médico Dermatologista	R\$ 105,00	16	R\$ 1.680,00
Consultas com Médico Endocrinologista	R\$ 200,00	30	R\$ 6.000,00
Consultas com Médico Gastroenterologista	R\$ 200,00	27	R\$ 5.400,00
Consultas com Médico Geneticista	R\$ 347,00	1	R\$ 347,00
Consultas com Médico Geriatria	R\$ 220,00	1	R\$ 220,00
Consultas com Médico Ginecologista e Obstetra	R\$ 220,00	45	R\$ 9.900,00
Consultas com Médico Hematologista	R\$ 125,00	18	R\$ 2.250,00
Consultas com Médico Hepatologista	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
Consultas com Médico Infectologista	R\$ 100,00	2	R\$ 200,00
Consultas com Médico Mastologista	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00
Consultas com Médico Nefrologista	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
Consultas com Médico Neurologista	R\$ 260,00	77	R\$ 20.020,00
Consultas com Médico Neuropediatra	R\$ 300,00	30	R\$ 9.000,00

Consultas com Médico Oftalmologista	R\$ 100,00	85	R\$ 8.500,00
Consultas com Médico Ortopedista	R\$ 280,00	135	R\$ 37.800,00
Consultas com Médico Otorrinolaringologista	R\$ 350,00	40	R\$ 14.000,00
Consultas com Médico Pediatra	R\$ 120,00	35	R\$ 4.200,00
Consultas com Médico Pneumologista	R\$ 200,00	13	R\$ 2.600,00
Consultas com Médico Proctologista	R\$ 120,00	32	R\$ 3.840,00
Consultas com Médico Psiquiatra	R\$ 100,00	40	R\$ 4.000,00
Consultas com Médico Reumatologista	R\$ 200,00	25	R\$ 5.000,00
Consultas com Médico Urologista	R\$ 200,00	14	R\$ 2.800,00
TOTAL			R\$ 168.852,92
2 - PROCEDIMENTO	VALOR UND	QNT MÊS	VALOR GLOBAL MÊS
CAF - Cirurgia de Alta Frequencia	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
Cirurgia bariátrica	R\$ 2.600,00	8	R\$ 20.800,00
Cirurgia Plástica	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00
Cirurgia vascular	R\$ 1.300,00	7	R\$ 9.100,00
Colelitíase	R\$ 2.500,00	5	R\$ 12.500,00
Colpoperineoplastia	R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00
Hemorroidectomia	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
Hernioplastia	R\$ 3.200,00	5	R\$ 16.000,00
Histerectomia	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
Histeroscopia	R\$ 240,00	2	R\$ 480,00
Laqueadura	R\$ 700,00	1	R\$ 700,00
Miomectomia	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
Parto Cesareana	R\$ 800,00	2	R\$ 1.600,00
Postectomia	R\$ 250,00	2	R\$ 500,00
Pequenas cirurgias	R\$ 250,00	78	R\$ 19.500,00
Vasectomia	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
TOTAL			R\$ 98.080,00

3 – SADT	VALOR UND	QNT MÊS	VALOR GLOBAL MÊS
Audiometria	R\$ 70,00	8	R\$ 560,00
Cintilografia do miocárdio	R\$ 576,00	1	R\$ 576,00
Cintilografia Renal	R\$ 445,00	1	R\$ 445,00
Colonoscopia	R\$ 1.200,00	23	R\$ 27.600,00
Colposcopia	R\$ 360,00	5	R\$ 1.800,00
Densitometria óssea	R\$ 225,00	7	R\$ 1.575,00
Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 550,00	1	R\$ 550,00
Ecocardiograma	R\$ 130,00	2	R\$ 260,00
Eletroencefalograma	R\$ 275,00	9	R\$ 2.475,00
Eletroneuromiografia	R\$ 800,00	6	R\$ 4.800,00
Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 550,00	35	R\$ 19.250,00
Espirometria	R\$ 75,60	15	R\$ 1.134,00
Mamografia	R\$ 207,10	18	R\$ 3.727,80
Ressonância Magnética	R\$ 650,00	30	R\$ 19.500,00
Teste Ergométrico	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00
Tomografia computadorizada	R\$ 385,00	16	R\$ 6.160,00
Ultrassonografia	R\$ 201,94	338	R\$ 68.255,72
Videolaringoscopia	R\$ 175,75	1	R\$ 175,75
Polissonografia	R\$ 787,50	1	R\$ 787,50
Biópsia Simples	R\$ 71,36	1	R\$ 71,36
PAAF Tireóide	R\$ 260,00	2	R\$ 520,00
PAAF Mama	R\$ 260,00	1	R\$ 260,00
EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 20,00	300	R\$ 6.000,00
EXAME UREIA	R\$ 14,00	150	R\$ 2.100,00
EXAME COLESTEROL HDL	R\$ 30,00	170	R\$ 5.100,00
EXAME LDL	R\$ 14,04	170	R\$ 2.386,80
EXAME CREATININA	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
ÁCIDO URICO	R\$ 14,00	100	R\$ 1.400,00

EXAME COLESTEROL TOTAL	R\$ 14,00	170	R\$ 2.380,00
EXAME GLICEMIA	R\$ 2,64	350	R\$ 924,00
EXAME TRIGLICERÍDEOS	R\$ 20,00	280	R\$ 5.600,00
EXAME TGO	R\$ 8,04	250	R\$ 2.010,00
EXAME TGP	R\$ 8,04	250	R\$ 2.010,00
TOTAL			R\$ 192.483,93
4-LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	QNT	VALOR	VALOR TOTAL
EXAME DE DOSAGEM DE GLICEMIA DE JEJUM	20	R\$ 2,64	R\$ 52,80
EXAME DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	20	R\$ 31,44	R\$ 628,80
EXAME DE DOSAGEM DE VITAMINA B12	20	R\$ 15,24	R\$ 304,80
EXAME DE DOSAGEM DE SÉRICO	20	R\$ 14,05	R\$ 281,00
EXAME DE DOSAGEM DE FERRITINA	20	R\$ 15,59	R\$ 311,80
EXAME DE DOSAGEM DE SÓDIO	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
EXAME DE DOSAGEM DE POTÁSSIO	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
EXAME DE DOSAGEM DE CLORETO	20	R\$ 7,40	R\$ 148,00
EXAME DE DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	20	R\$ 7,40	R\$ 148,00
EXAME DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	20	R\$ 14,72	R\$ 294,40
EXAME DE DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	20	R\$ 11,32	R\$ 226,40
EXAME DE DOSAGEM DE DETERMINAÇÃO DE	20	R\$ 10,92	R\$ 218,40

VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VSH)			
EXAME DE DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	20	R\$ 8,96	R\$ 179,20
EXAME DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20	R\$ 11,60	R\$ 232,00
EXAME DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	20	R\$ 8,71	R\$ 174,20
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	20	R\$ 7,89	R\$ 157,80
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE	20	R\$ 8,97	R\$ 179,40
DOSAGEM DE ESTRADIOL	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00
DOSAGEM DE PROGESTERONA	20	R\$ 10,22	R\$ 204,40
TIPAGEM SANGUÍNEA ABO	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
PESQUISA DE FATOR RH	20	R\$ 5,48	R\$ 109,60
TOTAL			R\$ 4.914,00
VALOR TOTAL	GRUPO 1		R\$ 168.852,92
VALOR TOTAL	GRUPO 2		R\$ 98.080,00
VALOR TOTAL	GRUPO 3		R\$ 192.483,93
VALOR TOTAL	GRUPO 4		R\$ 4.914,00
TOTAL GERAL DO GRUPOS			R\$ 464.330,85